



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/10/2015

Proposição
Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

Autor
DEPUTADO JAIR BOLSONARO

nº do prontuário
302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O *caput* do art. 4º, o § 5º do art. 6º e o inciso I do § 1º do art. 10, todos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:
.....” (NR)

“Art. 6º (...)

.....
§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar



CD/15131.94173-95

familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), mediante requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

.....” (NR)

“Art. 10 (...)

§ 1º (...)

I – demonstrar o exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos desse Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os

criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca excluir dispositivo que suscita análise subjetiva quando da autorização para aquisição de arma de fogo, bem como para o porte, sendo que o termo “efetiva necessidade”, em ambos os casos, foi excluído do texto legal, tornando mais objetivos os requisitos legais quanto ao direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

